

PROCESSO TC Nº 01439/19

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1°, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N° 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 00207/2020

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Antônio Hermano de Oliveira (Presidente)

BENEFÍCIO: Pensão por morte

SERVIDOR(A) FALECIDO(A): Maria Pereira Rodrigues

CARGO: Agente de Serviços Gerais

MATRÍCULA: 22.929-6 LOTAÇÃO: IPSEM

DATA DO ÓBITO: 29/11/2018

SITUAÇÃO DO SERVIDOR(A) NA DATA DO ÓBITO: Inatividade

BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO VITALÍCIA: JOSÉ RODRIGUES DO NASCIMENTO

ATO: Portaria – P nº 0056/2018, publicada no Boletim Oficial do IPSEM de 01 a 31/12/2018. FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, §7º inciso I e §8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003).

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao correspondente ato.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(a) JOSÉ RODRIGUES DO NASCIMENTO, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a)): Maria Pereira Rodrigues, matrícula nº 22.929-6, Agente de Serviços Gerais, com lotação no(a) IPSEM, tendo como fundamento o art. 40, §7º inciso I e §8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa. 18 de fevereiro de 2020.

JNAL FI. 1/1

Assinado 19 de Fevereiro de 2020 às 10:14



Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 19 de Fevereiro de 2020 às 08:47



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos RELATOR

Assinado 19 de Fevereiro de 2020 às 09:51



Marcílio Toscano Franca Filho MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO